Lei n° 416, de 17 de junho de 2008.

"Cria A Agencia Transfusional do Município de Paranatinga, o âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Agência Transfusional do Município de Paranatinga, no âmbito da SMS.

Art. 2º - Compete a Agência Transfusional:

I – Planejar, programar, supervisionar e coordenar as atividades de hemoterapia em nível municipal;

II – Garantir em parceria com a Unidade de Coleta e Transfusão e Agências Transfusionais dos demais municípios, a cobertura Hemoterapicas da população de sua área de abrangência;

III – Estimular e providenciar a capacitação de recursos humanos que atuarão na AT;

IV – Cumprir e observar as normas técnicas estabelecidas na RDC nº. 153/2004 ou outras que venham a substituí-la;

V – Celebrar Convênios, Contratos ou Termos de Compromissos, estabelecendo as obrigações entre as partes com a Unidade Hemoterapicas e/ou Hospitais para onde envia ou de onde recebe hemocomponentes, de acordo com exigências da RDC nº 153/2004.

Art. 3º - A responsabilidade pela atividade medica e de supervisão pelas atividades técnica e administrativa será exercida por profissional médico especialista em hematologia ou hemoterapia ou devidamente qualificado, capacitado, treinado para esse fim.

Art. 4º - A despesa com a manutenção da presente Agencia Transfusional correrá por conta do Fundo Municipal de Saúde, em especial, da fonte de receita junto ao Ministério da Saúde/SUS, com o faturamento dos procedimentos realizados.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de 17 de junho de 2008

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal